



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº dede 2023

Dispõe sobre o desenvolvimento funcional dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 85, de 17 de junho de 2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, fica assegurado, excepcionalmente, aos atuais titulares dos cargos de provimento efetivo da função saúde da Secretaria Municipal de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 85, de 17 de junho de 2014, a Progressão Vertical na carreira, a cada 2 (dois) anos de uma Referência para a subsequente de efetivo exercício, consoante disciplinado no art. 12 e seguintes da mencionada Lei, independente de avaliação de desempenho para fins de progressão, observado apenas o tempo de efetivo exercício obtido até 31 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros retroativos à data de referência a que o servidor tinha direito a progressão.

Parágrafo único – A excepcionalidade de que trata o caput, aplicar-se unicamente para o período de avaliação de desempenho correspondente aos biênios 2018/2019 e 2020/2021, e as respectivas progressões compreendidas neste período.

Art. 2º - O Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 85, de 17 de Junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º - O Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 17 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua, e formalizada anualmente, sendo efetivada no mínimo uma avaliação para cada ano, conforme calendário, normatização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada pela comissão paritária”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, AOS DIAS DO MÊS DE DO ANO DE 2023.

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal